



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

PRÉVIO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Setor de Compras/Secretaria de Saúde

Responsável pelo preenchimento documento: Rangel Fabrício da Silveira

E-mail: rangelsilveira@venancioaires.rs.gov.br

Telefone: 51 2183-0755

Objeto:

- () Serviço não continuado
- (x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo
- () Material permanente / equipamento
- () Obras e instalações

Descrição sintética do objeto e finalidade:

A Secretaria da Saúde, Setor de Compras, vem por meio deste solicitar à Secretaria de Administração/Setor de Licitações, abertura de procedimento licitatório para aquisição de prestação de serviços de CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE PROCTOLOGIA, para atender os pacientes do SUS sendo a modalidade de licitação pretendida a seguir indicada e sujeita a posterior análise e redefinição.

Forma de Contratação sugerida:

- () pregão
- () concorrência
- () concurso
- () leilão
- () diálogo competitivo
- (x) credenciamento
- () sistema de registro de preços



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

() dispensa conforme art. 75, inciso xxxxx da Lei 14.133/2021

() inexigibilidade conforme art. 74 caput e inciso xxxx da Lei 14.133/2021

1. Justificativa da necessidade da contratação: CONSTANTE NO ETP

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada: CONSTANTE NO ETP

3. Previsão da data de entrega do bem ou serviço: 27/08/2024

4. Grau de prioridade da compra ou da contratação: () baixo () médio (x) alto

5. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas

(x) não () sim, referência do documento de vinculação:

6 Servidor responsável pela elaboração DFD:

Nome: Rangel Fabrício da Silveira

Cargo: Técnico Administrativo

7 Ordenador da despesa designado formalmente:

Nome: Alan Fernando Flores da Rosa

Cargo: Secretário de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Em atendimento ao art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021, no âmbito da fase preparatória do processo licitatório, apresenta-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência (TR).

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Constitui o objeto do presente certame a contratação de empresa para prestação de serviços de CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE PROCTOLOGIA, para atender os pacientes do SUS conforme pedido de compras 2024/4970.

2. OBJETO:

Constitui o objeto para o atendimento da necessidade a contratação de empresa para prestação de serviços de CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE PROCTOLOGIA, para atender os pacientes do SUS conforme os seguintes itens:

Ítem	Descrição	Qtde. anual
01	Serviço de consulta especializada em proctologia - cod 030101007-2	480
02	Serviço de exame de colonoscopia - cod 020901002-9	480
03	Serviço de exame de retosigmoidoscopia - cod 020901005-3	240
04	Serviço de retirada de corpo estranho / polipos do reto / colo sigmoide - cod SUS 0407020390	240
05	Serviço de exame de anoscopia - cod. 011010110	480

3. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A necessidade da presente contratação encontra respaldo no Plano Anual de Contratações - PAC do Município de Venâncio Aires/RS instituído pelo Decreto 9784/2023



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

conforme linha 197 do Anexo Único – Excel publicado no site oficial do Município em Transparência/Licitações e Contratos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação atenderá aos requisitos de contratação previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021 no que se refere a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira

4.1 Poderão participar desta licitação, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto e que apresentem a documentação abaixo:

4.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

4.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade:

b.1) Servirá como prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município Alvará de Funcionamento atualizado (com data de validade), Certidão de Pleno e Regular Funcionamento ou outro documento atualizado e regular.

c) Alvará de funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

g) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.1.3 Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão.

4.1.4. Declaração de idoneidade e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação (modelo anexo).

4.1.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

4.1.6. Demais documentos:

a) Apresentar a inscrição do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do prestador de serviços. Os profissionais que irão atuar deverão estar vinculados ao CNES do prestador de serviços.

b) Relação dos serviços que se propõe a realizar, de acordo com os itens constantes do objeto, ou seja, indicando o nº do item, quantitativo e sua descrição;

c) Prova de inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do prestador de serviços, tendo como base a gestão local do CNES. Os profissionais que irão atuar deverão estar vinculados ao CNES do prestador de serviços;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O valor do atendimento foi embasado em orçamento do provável prestador. O Setor de Compras fará uma ampla busca para definir o valor final de referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Consta na Constituição Federal de 1988, nos artigos 196 e 197, respectivamente, a Garantia da Saúde para os cidadãos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Tendo em vista que o município não possui profissional Médico Proctologista no quadro de servidores para atender a população estimada em mais de 70.000 habitantes, o credenciamento é a forma mais viável de poder ofertar o serviço de consultas e procedimentos, tendo um menor custo para o município considerando que a modalidade de credenciamento pode ser contratada conforme a demanda.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

Os quantitativos da presente contratação foram estimados para 12 meses levando em consideração a demanda e credenciamento do ano anterior.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor do atendimento é baseado em orçamento solicitado ao possível prestador. Se o setor de compras/licitação verificar que há discrepância com o valor de mercado, poderá ser alterado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Neste caso específico, o objeto será composto por 5 (cinco) itens, considerando que se trata de consulta e procedimentos diferentes e que serão disponibilizados aos usuários SUS, conforme a necessidade detectada pelo profissional médico, a qual estará prescrita em requisição específica e somente poderá ser autorizada e realizada de acordo com essa solicitação.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A Proctologia é a especialidade médica responsável pela prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças e alterações relacionadas as patologias do intestino grosso, do ânus e do reto. Os médicos proctologistas realizam o estudo das condições do paciente para chegar a um diagnóstico e receitar o tratamento que vai devolver qualidade de vida ao indivíduo, além de elucidar todas as dúvidas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO:

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a aquisição a ser efetivada, por se tratar de um credenciamento onde o credenciado executa seus atendimentos com seus próprios materiais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

O objeto da contratação possui o Termo de Adesão vigente com vencimento em 27 de agosto de 2024. Após a licitação a contratação terá validade de 60 meses.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação objeto deste processo não implica em impactos ambientais não sendo necessário a indicação de medidas mitigatórias.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar e considerando que a contratação é essencial para a promoção de saúde e prevenção dos agravos dos usuários SUS, os servidores envolvidos na elaboração do presente estudo consideram viável a realização da contratação.

17 Servidor responsável pela elaboração ETP:

Nome: Rangel Fabrício da Silveira

Cargo: Técnico Administrativo

18 Ordenador da despesa designado formalmente:

Nome: Alan Fernando Flores da Rosa

Cargo: Secretário de Saúde

Venâncio Aires, 27 de junho de 2024